



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 15/2017

Estabelece o regimento interno do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP/Univasf

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.001006/2017-23 e,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2017,

RESOLVE:

CAPITULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º A Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf – em cumprimento ao disposto no Estatuto desta Universidade, assume o compromisso de oferecer, no âmbito de sua competência, o **Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap)**, abrangendo a área de concentração em **Administração Pública**, possibilitando a obtenção do título de **Mestre em Administração Pública**.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional tem como objetivo formar mestres e pesquisadores, estimulando a vocação científica, profissional e empreendedora dos pós-graduados, elevando o nível de suas qualificações, de modo que possam alcançar o adequado domínio dos conhecimentos relacionados à administração pública nas suas áreas correlatas, formando um profissional competente, autônomo e inovador, habilitado a atuar como profissional criativo, capacitado e atualizado, para atender as demandas do mercado de trabalho e do serviço público.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPITULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O PROFIAP/Univasf obedece ao Regulamento Nacional do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional e ao Estatuto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 4º O órgão responsável pelo PROFIAP/Univasf é o Colegiado de Pós-Graduação de Administração Pública (CPGAP) da Univasf (PROFIAP/Univasf), constituídos pelos Docentes e os Discentes do PROFIAP/Univasf.

I - Nos termos do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, o PROFIAP/Univasf está subordinado:

a) à Câmara de Pós-Graduação, como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmica-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de Pós-graduação, resguardada normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário.

b) ao Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-Graduação.

II - Nos termos do Regulamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, o PROFIAP/Univasf está subordinado:

a) ao Comitê Gestor Nacional, cuja composição e competências estão estabelecidas no Regulamento Nacional do PROFIAP.

b) à Comissão Acadêmica Nacional, cuja composição e competência estão estabelecidas no Regulamento Nacional do PROFIAP.

**CAPITULO II
DA DURAÇÃO**

Art. 5º O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, em nível de Mestrado Profissional, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o aluno obter o total de créditos previsto neste Regulamento e,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ainda, apresentar publicamente o seu produto (ou dissertação) e tê-lo julgado e aprovado pela banca examinadora, até o final do referido período.

Art. 6º Em casos excepcionais e por motivo de força maior, quando esses forem devidamente justificados, o prazo estabelecido no artigo 5º para obtenção do título de Mestre em Administração Pública poderá ser dilatado em até 6 (seis) meses, a pedido do discente, sob o aval do orientador e após apreciação do processo por parte do Colegiado do Curso e sua aprovação.

Parágrafo único. Os alunos poderão requerer trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Art. 7º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 1º O aluno será desligado do curso conforme decisão do Colegiado, baseado no regulamento do Programa aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º O aluno desligado somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 3º Será desligado do programa o(a) aluno(a) que:

I - não tenha efetuado a matrícula institucional, nos termos deste regulamento;

II - for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

III - obtiver, em qualquer período letivo, baixo rendimento acadêmico;

IV - tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja no projeto de dissertação, como também na preparação da dissertação ou no projeto de intervenção ou produto que queira desenvolver;

V - obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de qualificação que antecede a defesa do trabalho de conclusão final;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI - não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;

VII - obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho de conclusão final;

VIII - não efetuar sua matrícula em disciplina(s) de elaboração do trabalho de conclusão final.

Art. 8º Ao aluno desligado será garantido o direito de ampla defesa.

**CAPÍTULO III
DOS COMPROMISSOS**

Art. 9º Dos pós-graduandos, o PROFIAP/Univasf espera, como compromisso individual, que seja valorizada a oportunidade oferecida, exigindo de todos e de cada um, dedicação às atividades do programa, e dispêndio do máximo esforço pessoal, visando vencer eventuais dificuldades para superar obstáculos e atitudes de passividade e acomodação, de modo a alcançar, cada qual e no seu nível de estudos, um desempenho diferenciado e de reconhecida qualificação e notoriedade.

Art. 10. Constitui compromisso do Corpo Docente e, especialmente, de cada um dos orientadores do programa, a dedicação do melhor de suas capacidades e potencialidades individuais e o empenho de suas experiências pessoais de ensino e pesquisa, aceitando ademais exercitar e manter, no âmbito do PROFIAP/Univasf, um permanente e elevado espírito de autocrítica pessoal, de modo a oferecer uma formação do mais alto nível para os pós-graduandos do PROFIAP/Univasf.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 11. O PROFIAP/Univasf terá como estrutura organizacional e deliberativa o Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Administração Pública (CPGAP), que será constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador do PROFIAP/Univasf, pelos Docentes Permanentes do PROFIAP/Univasf e pelos representantes discentes, conforme normas da Univasf.

§ 1º Os Docentes Permanentes são aqueles assim enquadrados pelo Comitê Gestor Nacional do PROFIAP e que atendam os seguintes pré-requisitos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

a) Tenham vínculo funcional com a univasf ou, em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da área na CAPES. Os docentes permanentes devem ser credenciados junto à CAPES após homologação junto à Câmara de Pós-Graduação.

b) Tenham título de Doutor obtido em um Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I - Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II - Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III - Sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROFIAP/Univasf, permitindo-se que atuem como orientadores. Sua atuação no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PROFIAP/Univasf que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 4º Integram a categoria de Discentes os alunos regularmente matriculados no PROFIAP/Univasf.

§ 5º Participará do Colegiado um total de representantes discentes eleitos entre os alunos regulares do Programa, com mandato de 1 (um) ano, respeitando a proporção de 70% de docentes e 30% de discentes e/ou representante dos técnicos administrativos de acordo com o Estatuto da UNIVASF.

Art. 12. Ao CPGAP/Univasf caberá:

- a) Eleger o coordenador e o vice-coordenador;
- b) Estabelecer as diretrizes gerais do CPGAP/Univasf e do PROFIAP/Univasf;
- c) Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da matriz curricular ou extracurricular ao plano do PROFIAP/Univasf;
- d) Nomear relatores e apreciar seus pareceres sobre o plano de dissertação ou projeto de intervenção proposto pelo aluno e aprovado pelo orientador;
- e) Indicar, para homologação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPGI) os nomes que comporão as Bancas Examinadoras para as defesas dos trabalhos de conclusão final;
- f) Designar, dentre seus membros, representante para a Comissão de Bolsas, que distribuirá as bolsas de estudo para os alunos regulares do PROFIAP/Univasf conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso, anexos a este Regulamento. A Comissão de bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, um docente indicado pelo Colegiado do Curso e um representante discente;
- g) Propor, homologar e realizar as modificações no Regulamento do CPGAP/Univasf e do PROFIAP/Univasf a serem submetidas à CPG;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

h) Deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou solicitação de 1/3 de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao CPGAP/Univasf e ao PROFIAP/Univasf;

i) Informar à Câmara de Pós-Graduação da Univasf todas as mudanças relacionadas ao Programa.

Art. 13. Compete ao Coordenador:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

b) Supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, implementar as decisões da CPG e zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos e funcionamento do CPGAP/Univasf e do PROFIAP/Univasf;

c) Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

d) Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

e) Elaborar proposta orçamentária do CPGAP/Univasf e do PROFIAP/Univasf, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Univasf e das agências financiadoras das atividades do CPGAP/Univasf e do PROFIAP/Univasf;

f) Praticar atos de sua competência e/ou de competência superior mediante delegação;

g) Representar o CPGAP/Univasf e o PROFIAP/Univasf interna e externamente à Univasf;

h) Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades da pós-graduação;

i) Encaminhar anualmente à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

– regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou a IES de origem quando for o caso;

j) Apresentar à DPG relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) no prazo por ela estipulado;

k) Encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim de Serviço da Univasf, e cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14. O coordenador e o vice-coordenador do curso serão eleitos pelo Colegiado, dentre os professores permanentes pertencentes à Univasf, homologado pelo Conselho Universitário, na forma estabelecida pela Resolução do Conselho Universitário da Univasf.

§ 1º O coordenador e vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por meio de nova eleição.

§ 2º O coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

**CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS**

Art. 15. O processo de seleção de novos alunos será definido em acordo com o Comitê Gestor Nacional do PROFIAP, que define a forma e as regras de CADA seleção.

**CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA**

Art. 16. Será assegurada matrícula no Curso ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo exame de seleção constante em Edital do PROFIAP Nacional.

Art. 17. O candidato classificado para o Curso deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Curso.

Art. 18. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada no Manual do Estudante da Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 19. Na forma disciplinada no Regulamento do Programa, será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo Curso.

Parágrafo único. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 20. A matrícula no Curso será efetuada dentro do prazo estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional, mediante edital nacional ou, nos casos específicos, em edital do PROFIAP/Univasf.

**CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 21. O PROFIAP prevê 600 (seiscentas) horas de atividades didáticas, correspondentes a 40 (quarenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão Final (TCF), e disciplinas optativas, sendo:

I - disciplinas: 32 créditos ou 480 horas.

II - trabalho de conclusão final: 8 créditos ou 120 horas.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas podendo ser revisado a cada triênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 22. O Trabalho de Conclusão Final - O TCF versa sobre Gestão Pública e constitui-se em um Relatório Técnico ou Dissertação com proposta de intervenção, abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, devendo ser observadas as premissas do método científico.

Art. 23. A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

Art. 24. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária mínima correspondente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 25. A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita de acordo com critério adotado pelo professor da mesma.

Parágrafo único. O número e tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 26. Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Art. 24 deste Regulamento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito

B – Bom, com direito a crédito

C – Regular, com direito a crédito

D – Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º A indicação Incompleta (IN) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º Na hipótese do Parágrafo 1º, o aluno terá um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido, a indicação Incompleta (IN) será substituída pelo conceito insuficiente (D).

§ 3º O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, salvo nos casos previstos nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo,

Art. 27. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos da seguinte forma: A= 4, B= 3, C= 2, D= 1.

Parágrafo único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R= \sum Ni \times Ci / \sum Ci$$



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Onde, R – rendimento acadêmico; Ni – valor numérico do conceito da disciplina; Ci – número de créditos da disciplina.

Art. 28. Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo ano letivo.

Art. 29. A interrupção espontânea do Curso ou o trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderão ser requeridas pelo aluno ao Colegiado.

§ 1º Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido 1/3 (um terço) da carga horária estabelecida para a mesma.

§ 2º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Colegiado.

§ 3º Transcorrido o período previsto no Regimento da Univasf para realização do curso, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários para obtenção do grau de Mestre em Administração Pública, poderá solicitar certificado de especialização desde que tenha atendido às exigências do Conselho Federal de Administração (CFA), com relação à matéria.

Art. 30. A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento, de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Art. 31. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão trabalho de conclusão final, com exceção de casos de doença grave, devidamente comprovados através de laudos médicos.

**CAPÍTULO VIII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL**

Art. 32. Duas cópias do Projeto do Trabalho de Conclusão Final deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Curso dentro de no máximo 12 (doze) meses após a matrícula inicial do aluno.

§ 1º O aluno que não cumprir as exigências deste Artigo fica passível de desligamento do Curso, a critério do Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O Projeto do Trabalho de Conclusão Final só será considerado pelo Colegiado com o visto do Orientador.

§ 3º O Projeto do Trabalho de Conclusão Final que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIVASF, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidos pelo CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa) e pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), órgãos integrantes do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI).

Art. 33. O Coordenador do PROFIAP/Univasf designará dois relatores, os quais, junto com o Orientador, darão parecer sobre o Projeto do Trabalho de Conclusão Final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o mesmo será apreciado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de recusa parcial ou total, Projeto do Trabalho de Conclusão Final será reformulado pelo aluno, no máximo em 30 (trinta) dias, ficando o mesmo passível de desligamento do Curso, a critério do Colegiado.

Art. 34. O Trabalho de Conclusão Final deverá ser desenvolvido de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo orientador, não devendo fugir da linha original previamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 35. A parte experimental da dissertação poderá ser executada no âmbito de outra instituição, obedecendo, no entanto, ao que prescrever este Regulamento, devendo necessariamente o orientador ou um co-orientador estar presente no local para acompanhar o seu desenvolvimento.

Art. 36. Antes da defesa pública o Trabalho de Conclusão Final, o aluno deverá se submeter ao exame de qualificação, no máximo, em 18 meses contados da data da matrícula inicial no curso. Para as defesas com prazo menor ou igual a 18 meses, o aluno fica dispensado do exame de qualificação do Trabalho de Conclusão Final.

Art. 37. São requisitos para o exame de qualificação do Trabalho de Conclusão Final:

- a) Créditos em disciplinas concluídos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

b) Requerimento assinado pelo orientador (não serão aceitas assinaturas digitalizadas), com sugestão de banca, dia e horário da realização do exame;

c) Histórico escolar atualizado;

d) Três exemplares do trabalho (nos moldes do trabalho final de dissertação) a ser avaliado, a serem encaminhados para os membros da banca examinadora;

e) Banca Examinadora: composta por 2 membros, excluindo-se o orientador e o co-orientador, além de um suplente.

Art. 38. A banca examinadora da qualificação emitirá parecer com um dos seguintes conceitos: aprovado ou reprovado. No caso de reprovação será requerido um segundo exame.

Art. 39. No caso de um segundo exame de qualificação do Trabalho de Conclusão Final, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais.

Art. 40. A qualificação do Trabalho de Conclusão Final deverá ser realizada em sessão presencial pública; ou fechada, no caso de haver patentes sem depósito ou com depósito por período inferior a 6 meses, com termo de confidencialidade por parte dos membros da banca. Cada aluno terá 50 min (mais ou menos 10 min) para apresentação. Cada componente da banca terá no máximo 30 (trinta) minutos para a arguição e o aluno terá igual tempo para responder a cada um dos avaliadores.

Art. 41. Uma vez elaborado o Trabalho de Conclusão Final, três exemplares serão encaminhados pelo orientador à Coordenação do Curso, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa, para que seja constituída a Banca Examinadora, anexando-se o histórico escolar do aluno e a concordância do Orientador.

Art. 42. Para ser submetida à arguição e defesa pública, o Trabalho de Conclusão Final deverá ter o devido encaminhamento do orientador à Coordenação do Curso.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso, a defesa sem aval do seu orientador original.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O Colegiado do Curso poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos o Trabalho de Conclusão Final.

Art. 43. A Coordenação do Curso verificará se o aluno integralizou os créditos mínimos requeridos para a integralização do curso.

Art. 44. A banca examinadora do Trabalho de Conclusão Final, composta de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, indicada pelo orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado para que possa ser submetida à Câmara de Pós-Graduação, para homologação.

§ 1º Compõem a Banca Examinadora apenas portadores de título de Doutor ou nível equivalente do curso, devendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes serem externos ao Curso.

§ 2º A Banca Examinadora terá igualmente atribuições de Pré-Banca, com a finalidade de proceder sugestões e/ou modificações na dissertação, antes da defesa, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias para essa análise.

§ 3º O Coordenador, após receber os exemplares, com a devida análise da Pré-Banca, os encaminhará ao Orientador a fim de que o Mestrando tome conhecimento das sugestões e/ou modificações e no prazo de 10 (dez) dias, proceda a entrega de 4 (quatro) exemplares para a defesa.

§ 4º Um exemplar da dissertação incorporando as sugestões e/ou modificações será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data marcada para defesa.

§ 5º A defesa do Trabalho de Conclusão Final será pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente.

Art. 45. A redação do Trabalho de Conclusão Final obedecerá às normas estabelecidas para publicação de trabalhos científicos definidas pelo Colegiado do Curso, sem o que não será aceita para defesa.

Art. 46. No julgamento público do Trabalho de Conclusão Final, os examinadores levarão em conta:

- a) Valor intrínseco do trabalho apresentado;
- b) Domínio do tema, demonstrado durante a defesa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- c) Poder de sistematização;
- d) Qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- e) Capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º Não é exigido que a dissertação constitua contribuição original para o campo do conhecimento em pauta.

§ 2º O aluno terá um prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos para apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão Final.

§ 3º Cada examinador disporá de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado, para sua defesa.

Art. 47. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o Curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado;
- c) Indeterminado.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em menção indeterminado, as modificações no Trabalho de Conclusão Final indicadas pela banca examinadora deverão ser realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. A aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão, segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela banca examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º A banca examinadora da nova versão da dissertação deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior, quando serão convocados os suplentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 48. A impressão dos exemplares definitivos do Trabalho de Conclusão Final só deverá ser efetuada após a incorporação das correções propostas pela Banca Examinadora, devendo os mesmos serem entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, perdendo o aluno o direito à obtenção do título caso este prazo seja ultrapassado.

Art. 49. O aluno receberá o grau de Mestre em Administração Pública após ter cumprido todos os requisitos deste curso, ter sido aprovado do exame nacional de qualificação do PROFIAP e ter seu Trabalho de Conclusão Final aprovado pela Banca Examinadora e ter entregado à Coordenação 06 (seis) exemplares da versão definitiva acrescido de uma cópia em CD ou DVD no formato “pdf”.

Parágrafo único. Para a obtenção do título, o aluno deverá apresentar documento comprobatório de submissão do trabalho na íntegra, ou de parte do mesmo, para publicação em periódico indexado (mínimo Qualis B3, conforme tabela do WebQualis divulgada pela Coordenação da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo na CAPES).

Art. 50. O diploma de Mestre será expedido pela Univasf por solicitação do aluno, após ter cumpridas todas as exigências do CPGAP/Univasf e do PROFIAP/Univasf, bem como seus regimentos e matrizes curriculares devidamente aprovados e atualizados.

**CAPÍTULO IX
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 51. O credenciamento de novos professores e o descredenciamento de professores vai se dar em consonância com o regulamento do PROFIAP nacional, do Regimento do CPGAP/Univasf e das normas da Univasf.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52. O Programa deverá manter atualizada sua página na internet (site), contendo no mínimo áreas e linhas de pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno, Edital de Seleção e recursos aprovados.

Art. 53. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação ou Comissão Acadêmica do PROFIAP/Univasf, com possibilidade de recurso à Câmara de Pós-Graduação da Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 54. Das decisões da Coordenação do Curso caberá recurso para o Colegiado, para a Câmara de Pós-Graduação da Univasf, e, em última análise, para o Conselho Universitário.

Art. 55. Os casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do Programa, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do CPGAP/Univasf e do PROFIAP/Univasf, deverão ser examinados pela Comissão de Avaliação Interna e deliberado pelo CPGAP/Univasf podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2017.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**